

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 485/2003

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL FUMAC DO PROJETO DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL - PCPR II, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC (Fundo Municipal de Apoio Comunitário) como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art.2º. É competência do Conselho Municipal do FUMAC:

- I.** Promover e divulgar o FUMAC NO Município;
- II.** Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III.** Receber e analisar as propostas de sub-projetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV.** Enviar, para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;
- V.** Monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 485/2003-fls-02

- VI. Avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC, NO Município;
- VII. Acompanhar e avaliar, em nível municipal, a operacionalização do Projeto;
- VIII. Selecionar os provedores de assistência técnica e orientar e assistir as organizações comunitárias, para melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- IX. Auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento, em nível das comunidades;
- X. Comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art.3º. O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- I. de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- II. de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. de um representante do Poder Executivo Municipal;
- IV. de um representante da Coordenadoria Técnica do Projeto;
- V. de um representante de ONG atuante no Município em arcas relacionadas com as comunidades beneficiárias.

Parágrafo único. O quadro diretivo do Conselho Municipal do FUMAC, será eleito em assembleia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive o representante do poder público.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art.4º. O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 485/2003-fls-03

Parágrafo único. O membro do Conselho que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente, para escolha de nova representação.

Art.5º. As reuniões plenárias do Conselho Municipal do FUMAC, instalam-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º. Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

§ 2º. As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art.6º. o Conselho Municipal do FUMAC, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do FUMAC, terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação pela maioria absoluta de seus membros.

Art.8º. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela plenária.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2003.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal